



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CJF/IBDP

Acordo de cooperação técnica que entre si celebram o Conselho da Justiça Federal, com interveniência do Centro de Estudos Judiciários, e o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, para os fins que especifica.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede na SCES, lote 09, Trecho III, Polo 8, Brasília/DF, doravante denominado **CJF**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 00.508.903/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS**, com interveniência do **CENTRO DE ESTUDOS JUDICIÁRIOS**, doravante denominado **CEJ**, neste ato representado por seu Diretor, Ministro **JORGE MUSSI**, e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**, com sede na Rua Nunes Machado, 68, 7º andar, Sala 706, Edifício The Five, Centro, Curitiba/PR, doravante denominado **IBDP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.136.459/0001-01, neste ato representado pela sua Presidente, Dra. **ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, no que couber, e ainda, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por finalidade a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à formação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como ao desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre os partícipes.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Os partícipes se responsabilizam por atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo de Cooperação, especialmente a:

2.1. desenvolver trabalhos conjuntos de pesquisa e ensino sobre temas de interesse dos juízes federais;

2.2. colaborar na realização de palestras, seminários e conferências, bem como de cursos que venham a ser organizados pelas partes signatárias, individual ou conjuntamente, sobre tema de interesse mútuo;

2.3. intercambiar informações, documentos e bases de dados sobre temas de interesse para o estudo do direito e aprimoramento do sistema judiciário brasileiro;

2.4. zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso e de confidencialidade, nos termos da legislação processual e da Lei Geral de Proteção de Dados;

2.5. zelar pela utilização das informações exclusivamente para execução de processos de trabalho decorrentes de atribuições legais.

Parágrafo único. Os partícipes definirão suas atribuições a cada ação, programa, projeto e atividade complementar, mediante plano de trabalho.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – As condições necessárias para a execução dos planos de trabalho conjuntos serão estabelecidas em instrumentos elaborados na forma de projetos e programas específicos para cada atividade proposta, os quais deverão ser previamente aprovados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA – O presente Acordo de Cooperação não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – Este ajuste terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Este instrumento poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo de Cooperação a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – O CJF providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA NONA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente ajuste.

DAS DÚVIDAS E CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA – O Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente ajuste.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Presidente do Conselho da Justiça Federal

Ministro JORGE MUSSI
Diretor do Centro de Estudos Judiciários

ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário



Autenticado eletronicamente por **Adriane Bramante de Castro Ladenthin, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 15:08, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro JORGE MUSSI, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça Federal**, em 04/03/2021, às 08:42, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 05/03/2021, às 10:31, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0194086** e o código CRC **B9643085**.